



PROCESSO N°.

PROTOCOLO N° 057/14

DE 11 de março de 2014


Diretor Administrativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 097/14

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI N° 3.595, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013, AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO, REFERENTE AO REAJUSTE SALARIAL.

INICIATIVA: DO LEGISLATIVO

Dado para a Ordem do Dia em 11 de Março de 2014

1ª Discussão em 11 de Março de 2014

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 18 de Março de 2014

Aprovado por Unanimidade

VOTAÇÃO: EM REGIME DE URGÊNCIA

OBSERVAÇÕES

RESOLUÇÃO N° 096/14, PROMULGADA EM 19 DE MARÇO DE 2014.



RESOLUÇÃO Nº 096/2014

Ementa:- Dispõe sobre a aplicação da lei nº 3.595, de 18 de dezembro de 2013, aos servidores públicos do Poder Legislativo, referente ao reajuste salarial

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, na Sessão realizada no dia 18 de Março de 2014, aprovou, e Eu, Fabiano Bishop Cassanta, Presidente, Promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

ARTIGO 1º- A lei municipal nº 3.595, de 18 de dezembro de 2013, que concedeu a recomposição salarial de 6,67% (seis virgula sessenta e sete por cento), a título de reposição inflacionária, aos servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos e comissionados, aplica-se também aos servidores efetivos, ativos e inativos e comissionados do Poder Legislativo.

ARTIGO 2º- Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos à data da publicação da lei municipal nº 3.595 de 18 de dezembro de 2013.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de Março de 2014.

FABIANO BISHP CASSANTA
Presidente

JOSÉ AILTON VASCO
1º Secretário



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 097, de 10 março de 2014

Dispõe sobre a aplicação da lei nº 3.595, de 18 de dezembro de 2013, aos servidores públicos do Poder Legislativo, referente ao reajuste salarial

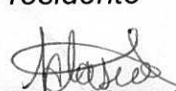
Art. 1º - A lei municipal nº 3.595, de 18 de dezembro de 2013, que concedeu a recomposição salarial de 6,67% (seis virgula sessenta e sete por cento), a título de reposição inflacionária, aos servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos e comissionados, aplica-se também aos servidores públicos efetivos, ativos e inativos e comissionados do Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos à data da publicação da lei municipal nº 3.595 de 18 de dezembro de 2013.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 10 de março de 2014.

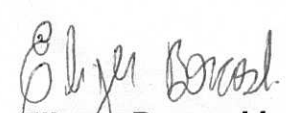

Fabiano Bishop Cassanta
Presidente


Domingos Everaldo Kuhn
Vice-Presidente

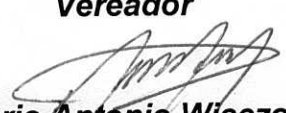

José Ailton Vasco
1º - Secretário


Arildo Santos Zaleski
2º Secretário


Anselmo Heimbecher Osório
Vereador


Eliezer Borcoski
Vereador


João Alberto Ferreira da Costa
Vereador

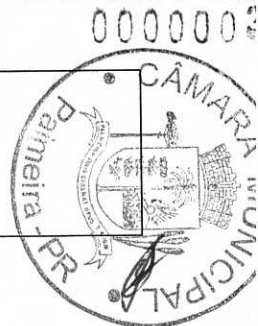

Mario Antonio Wieczorek
Vereador


Rogério Czelusniak
Vereador



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

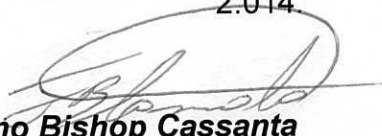
O presente projeto de Resolução tem como fim estender a reposição salarial concedida a todos os servidores públicos municipais pela lei nº 3.595 de 2013, aos servidores públicos do Poder Legislativo. Apesar da Lei tratar de "reajuste", o percentual caracteriza-se como "recomposição", devendo assim ser tratado.

Essa recomposição anual é obrigatória e se constitui em direito subjetivo dos servidores públicos, sendo um instrumento que visa, unicamente, rever o valor aquisitivo, ou seja, o valor nominal da remuneração ou subsídio em face da desvalorização da moeda ocasionada pela inflação.

Apesar da lei municipal nº 3.595/2013 prever o reajuste para TODOS os servidores municipais, faz-se necessário a edição do presente ato próprio do Poder Legislativo, estendendo a aplicação dos efeitos da lei aos servidores do Poder Legislativo.

Considerando que é direito do servidor público e que a presente Resolução serve apenas como ratificação do percentual que já foi concedido pela lei municipal nº 3.595/2013, a recomposição deve ser concedida aos servidores do Poder Legislativo desde a data da publicação da referida lei municipal.

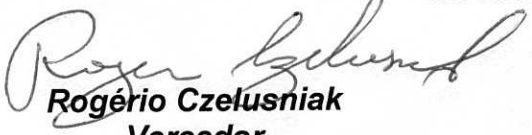
Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Palmeira, Estado do Paraná, em 10 de março de
2.014.

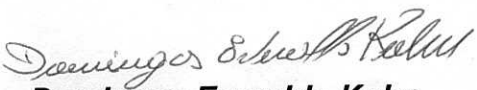
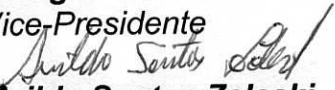

Fabiano Bishop Cassanta
Presidente


José Ailton Vasco
1º - Secretário


Anselmo Heimbecher Osório
Vereador


João Alberto Ferreira da Costa
Vereador


Rogério Czelusniak
Vereador


Domingos Everaldo Kuhn
Vice-Presidente

Arildo Santos Zaleski
2º Secretário


Eliezer Borcoski
Vereador


Mario Antonio Wieczorek
Vereador



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 097/14

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 097/14
EM REGIME DE URGÊNCIA

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 11 DE MARÇO DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 097/14
EM REGIME DE URGÊNCIA

APROVADO POR UNANIMIDADE

PROMULGUE-SE E PUBLIQUE-SE

SALA DAS SESSÕES EM 18 DE MARÇO DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário